



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI N°043/2025

APROVADO POR 8 VOTOS

Por unanimidade

DATA: 05 / 12 /20 25

Paulo Henrique Reuter
PRESIDENTE

Tunas/RS, 12 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATÉ (03) VIGILANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito Municipal de Tunas/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 03 (três) Vigilantes, mediante processo seletivo simplificado e contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional a ser contratado nos termos desta Lei desempenhará, dentre outras, as seguintes atividades: zelar pelo patrimônio público; realizar rondas preventivas; controlar o acesso e a circulação de pessoas nas dependências municipais; registrar e comunicar ocorrências; e adotar medidas de prevenção a riscos à integridade física de servidores, usuários e bens do Município.

§1º - O contratado cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberá remuneração mensal de R\$1.525,57 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), o que constará do respectivo instrumento contratual.

§2º - Aplicam-se ao contratado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e demais normas municipais pertinentes às contratações por tempo determinado.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, enquanto perdurar a necessidade temporária e o excepcional interesse público que a motivou, podendo ainda ser rescindida a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, sem direito a indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 12 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE REUTER:43593917068
Dados: 2025.11.13 14:09:59 -03'00' REUTER:43593917068

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal